

Abertura do ano judicial de 2004

Discurso de Sua Excelência, O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Juiz Conselheiro Aragão Seia

Senhor Presidente da República
Senhor Presidente da Assembleia da República
Senhor Primeiro-Ministro
Excelências
Ilustres e distintos Convidados
Meus Colegas
Minhas Senhoras e meus Senhores

...as eventuais divergências ou contradições entre decisões judiciais, mesmo quando prolatadas por juízes de um mesmo tribunal, não podem ser levadas à conta de um mau funcionamento da Justiça. Elas são consequência de a lei e os factos se prestarem a diferentes interpretações - o que é natural, pois a vida e as leis não têm o grau de certeza próprio da matemática...

...quando o juiz condena ou absolve, não profere uma decisão arbitrária; antes cumpre a sua missão de forma racionalmente fundamentada. Por isso, não é legítimo utilizar situações do tipo das apontadas para, a partir delas, intentar a descredibilização da Justiça...

Antes de mais, quero agradecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, a honrosa presidência deste acto solene, que marca o início do novo ano judicial. Do mesmo modo, quero realçar a presença dos mais altos representantes dos demais órgãos de soberania, Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República e Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, que, ao aceitarem o convite para estarem presentes, revelam a solidariedade institucional que entre todos existe.

Saúdo os Ex.mos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores e os Eméritos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, a Senhora Ministra da Justiça e ainda as individualidades que conosco partilham esta tribuna: o Senhor Procurador-Geral da República, o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados e Sua Eminência o Senhor Cardeal Patriarca.

Um efusivo cumprimento e um sincero agradecimento a todas as Altas Individualidades presentes, que nos honram com a sua presença na cerimónia de abertura do ano judicial.

Cumprimento e agradeço também a presença dos Convidados e Colegas que, com a sua vinda, tanto dignificam este acto; e os elementos do Corelis - Coro do Tribunal da Relação de Lisboa - que, com as suas vozes e canções, continuam a abrilhantar este acto.

Excelências

A cerimónia que assinala a abertura de cada novo ano judicial tem vindo a acontecer em datas que não coincidem com o início dos novos ciclos de funcionamento dos tribunais, pois estes ocorrem, como é sabido, em Setembro de cada ano. Tal resulta das reformas do último quarto do século XX, cujo intuito foi o de fazer coincidir o ano judicial com o ano civil.

A tradição de promover uma sessão solene anual vem de longe: remonta à histórica Festa da Justiça, celebrada pelos tribunais do Rei. Aliás, ainda actualmente, encontramos cerimónias semelhantes em muitos outros países. Em Inglaterra, por exemplo, e em muitos países da Commonwealth, a cerimónia é um acontecimento notável pela pompa de que se reveste.

A tradicional *invisibilidade* da Justiça, por um lado, e a importância do poder judicial no conjunto dos poderes do Estado, por outro, justificavam, na verdade, que, ao menos uma vez por ano, o aparelho judicial se mostrasse aos olhos dos cidadãos, numa cerimónia que era aproveitada para a Justiça dizer de sua justiça, apresentando o balanço da sua actividade, apontando as deficiências e as insuficiências, e anunciando caminhos a prosseguir no futuro imediato.

Durante muito tempo, foi este modelo de cerimonial que caracterizou a abertura do ano judicial em Portugal.

Os discursos, não obstante serem, em regra, parcimoniosos nas palavras e, por vezes, pouco ambiciosos nos problemas abordados, tinham, no entanto, sempre interesse, pois versavam temas de fundo, que interessavam realmente à Justiça. Contudo, não raro, se podia detectar neles uma certa tendência para atenuar as maleitas, e para enfatizar esta ou aquela decisão, ou esta ou

aquela acção desta ou daquela instituição. Pelo meio, ficavam os costumeiros apelos ao orçamento e as correspondentes promessas.

Entretanto, em Portugal, como no resto do mundo, o cenário mudou. Melhor dizendo: está em mudança, em mudança profunda e irreversível: desde logo, existe uma maior exigência social de informação, o que tem ditado uma crescente mediatização da vida pública. E a Justiça é, entre as funções do Estado, uma das que passou a constar da agenda dos órgãos de comunicação social. Da velha invisibilidade, passou-se à exposição de uma face visível da Justiça.

A revelação dos complexos meandros da Justiça tem servido para expor uma espécie de memória descritiva e de caderno de encargos do sistema judicial e para apresentar um livro de reclamações da própria Justiça. Aberto o caderno de encargos, os cidadãos foram ganhando algum conhecimento, ainda que difuso e, por vezes mesmo, muito confuso, dos procedimentos judiciais, pois passaram a acompanhar, quase a par e passo, as fases por que passa um processo, desde a investigação até à instrução, e do julgamento à sentença e aos recursos. E foram, sobretudo, tomando consciência do tempo e da morosidade que toda essa tramitação pode levar. E, do mesmo passo, foram tomando conhecimento de certos caminhos, por vezes bem tortuosos, que um processo judicial pode seguir, mas que alguns insistem em trilhar, embora nem sempre seja evidente o propósito de visarem unicamente a defesa dos direitos dos arguidos ou das vítimas.

Todavia, fica também aberto o livro de reclamações: são as leis inadequadas e ultrapassadas; são as leis mal redigidas, confusas ou sem qualquer utilidade; são as leis inexecutáveis, por falta de regulamentação ou de meios que as materializem; são as leis que se contradizem e opõem; e por aí fora. Mais: são a falta de recursos humanos indispensáveis para aplicar as leis e as deficientes condições físicas e materiais de trabalho.

É verdade que o caderno de encargos e o livro de reclamações, hoje expostos publicamente e retomados pelos media ciclicamente, também evoluem: aqui e ali, vão-se encontrando respostas para um ou outro encargo, e meios de cura para esta e para aquela reclamação. Simplesmente, isto não costuma ser notícia.

Excelências

Segundo a tradição, a Justiça vai, uma vez mais, dizer de sua justiça neste espaço onde, há 170 anos, nasceu o Supremo Tribunal de Justiça.

Neste ano, pela primeira vez, abre-se caminho para que o representante máximo de um outro órgão de soberania - Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro - nesta Casa, de viva voz, e perante os titulares dos outros poderes do Estado, diga também de sua justiça, sobre a Justiça.

O poder judicial é, como se sabe, um dos poderes soberanos do Estado. A sua função de soberania consiste, justamente, em administrar justiça, em nome do povo. No desempenho dessa função, têm os juízes que prosseguir sempre - e só - as seguintes incumbências constitucionais: a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a repressão da violação da legalidade democrática e a resolução dos conflitos de interesses públicos e privados.

Característica fundamental do poder judicial - quer dizer: dos juízes e dos tribunais - é a sua independência e a sua sujeição à lei, a começar pela Lei Fundamental. É uma independência em relação aos demais poderes, em relação às partes no processo e em relação à popularidade. Trata-se de julgar sem medo e sem esperar recompensas ou louvores. Efectivamente, os juízes julgam apenas segundo a Constituição e a lei, e sem sujeição a quaisquer ordens ou instruções.

A independência, que, obviamente, não exonera os juízes do dever de acatarem as decisões dos tribunais superiores proferidas em recurso, reclama a inamovibilidade e a irresponsabilidade desses mesmos juízes, e garante-se com um adequado sistema de impedimentos e incompatibilidades e, bem assim, com a sua sujeição a um órgão constitucional independente - o Conselho Superior da Magistratura - em matéria disciplinar e de avaliação de mérito, e de gestão da respectiva carreira.

Nunca é demais lembrar que a independência não pode ser nunca encarada como um privilégio gratuito ou atávico concedido ao juiz, a título individual ou enquanto casta profissional. Ela é, antes, um direito dos cidadãos a verem as suas causas julgadas por juízes independentes e imparciais - por juízes que sejam, verdadeiramente, tertium inter partes. Para os juízes, a independência é um dever ético-jurídico.

O poder judicial, embora não funcione, nos mesmos moldes em que actuam os restantes poderes, não deve ser um poder fechado sobre si mesmo. É, no entanto, preciso guardar a reserva e a

firmeza necessárias à protecção eficaz dos direitos das pessoas. É, por isso, que, não obstante eventuais tentativas de dificultar a sua acção, os juizes devem agir sempre com serenidade: aquela serenidade que resulta de se ter consciência segura de que se está a cumprir o dever e de se ter a certeza moral de que se está a trabalhar para a realização desse valor supremo, que é Justiça. E disso tem a magistratura judicial dado provas bastantes.

Na sua actividade, os tribunais proferem diariamente milhares e milhares de decisões dotadas de autoridade legal, cujo respeito e execução a todos se impõe, trate-se de entidade pública ou de privados. Os interessados nem sempre estão de acordo com essas decisões. Essa discordância é absolutamente natural. É por isso que recorrem para os tribunais superiores, obtendo outras decisões que, ora revogam, ora confirmam as decisões recorridas.

Este é o modo de administrar justiça no nosso, como em muitos outros Estados de Direito, em que aos cidadãos se reconhece o direito de verem as suas causas apreciadas, em regra, por mais do que um tribunal, ou seja, por juizes pertencentes a diferentes graus hierárquicos de jurisdição.

Deste modo, o facto de uma decisão ser revogada, em recurso, por um tribunal superior não autoriza a conclusão de que ela fosse contra o direito ou que estivesse errada. Significa apenas que outros juizes - juizes de um tribunal hierarquicamente superior -, reapreciando a situação fáctica e jurídica, chegaram a uma conclusão diferente; e, por isso, decidiram noutro sentido, sendo a este outro sentido que a lei atribui prevalência.

A divergência, a revogação e a contradição fazem, assim, parte da fisiologia do sistema judicial, pois ele é servido por pessoas que pensam e agem de maneira diferente perante a realidade, que, sendo mais ou menos complexa, é de apreensão sempre difícil, e que, por vezes, interpretam de modo diferente os textos legais, cujo sentido nem sempre é claro, e muito menos, unívoco.

Também as eventuais divergências ou contradições entre decisões judiciais, mesmo quando prolatadas por juizes de um mesmo tribunal, não podem ser levadas à conta de um mau funcionamento da Justiça. Elas são consequência de a lei e os factos se prestarem a diferentes interpretações - o que é natural, pois a vida e as leis não têm o grau de certeza próprio da matemática.

Às vezes, procura-se descredibilizar a justiça, pegando em decisões que condenaram ou absolveram, quando se esperava o contrário. Esquece-se, porém, em tais casos, que os juizes baseiam as suas decisões na prova que perante eles for produzida, na avaliação que fazem dessa prova e na subsunção ao direito aplicável dos factos provados. E essas decisões, salvo as que sejam de mero expediente, têm de ser devidamente fundamentadas. Sendo isto assim, então, quando o juiz condena ou absolve, não profere uma decisão arbitrária; antes cumpre a sua missão de forma racionalmente fundamentada. Por isso, não é legítimo utilizar situações do tipo das apontadas para, a partir delas, intentar a descredibilização da Justiça.

O poder judicial está hoje largamente exposto na praça pública: a justiça constitui uma preocupação das pessoas que, de qualquer modo, e em qualquer momento, têm relação com a sua actividade e, de uma forma mais alargada, concita o interesse de uma opinião pública, cada vez mais condicionada pelos media.

São conhecidas muitas das dificuldades com que os tribunais se defrontam: elas vão da falta de meios humanos à carência de equipamentos, passando por uma legislação demasiado complexa, que cada vez dificulta mais o trabalho do juiz na interpretação e aplicação do direito.

Há hoje um grande volume de litigiosidade, que desemboca todos os dias nos tribunais, quando o certo é que, boa parte dela, seja pela sua simplicidade, seja pelo baixo valor dos interesses envolvidos, não justifica que se ocupe a máquina judicial do Estado, e, assim, o tempo dos profissionais que o mesmo Estado preparou para administrar a justiça. A excessiva judicialização dos conflitos traduzida no volume excessivo de bagatelas, que invadem os tribunais, tem como consequência que estes se vêem a braços com uma quantidade de processos muito superior à sua capacidade de resposta. E o resultado é a diminuição da possibilidade de se debruçarem sobre as causas que verdadeiramente justificam a intervenção do juiz.

Ainda é cedo para avaliar devidamente o efeito que algumas reformas já encetadas terão na redução efectiva do número de processos nos tribunais: refiro-me, nomeadamente, à reforma da acção executiva. Independentemente, porém, dessa avaliação, que se vislumbra animadora, ainda que não em termos imediatos, podemos afirmar que o sistema pede mais reformas e mais meios para os tribunais, onde os aspectos relacionados com a sua organização e administração devem igualmente ser equacionados.

Às deficiências e às insuficiências do sistema, os juizes têm respondido com o seu trabalho que, envolvendo um cada vez maior sacrifício das suas vidas pessoais e familiares, tem sido

recompensado apenas com o reconhecimento público desse seu esforço e, muito recentemente, com a referência elogiosa à imparcialidade e à elevada qualidade (high quality) do seu desempenho da função, feita pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa.

Excelências

Mas é, principalmente nas alturas em que a sua actividade suscita maior interesse da comunicação social, que o poder judicial vê posta em causa a sua legitimidade, com o argumento de que, dos três poderes do Estado, é o único cujos membros não são eleitos pelos cidadãos. Nesta impostação do problema, faltaria, assim, ao poder judicial a legitimidade democrática para administrar justiça em nome do povo, o que constituiria uma grave falha do Estado de direito democrático.

O certo, porém, é que a legitimidade dos juízes, conquanto tenha um fundamento diferente da dos titulares dos outros poderes do Estado, está, não obstante, democraticamente assegurada.

A legitimidade dos juízes funda-se, antes de mais, na Constituição que lhes comete o encargo de administrarem a justiça em nome do Povo. Advém-lhes, por outro lado, da sua especial preparação técnico-jurídica e do dever de obediência à lei democraticamente aprovada. E é diariamente testada nas decisões que proferem, as quais têm que ser fundamentadas de facto e de direito, por forma a permitir a sua fácil sindicância pelos seus destinatários, pelos tribunais hierarquicamente superiores, quando delas é interposto recurso, e ainda pelo Conselho Superior da Magistratura, quando procede à avaliação do mérito dos juízes que as proferem.

Excelências

Ao dizer de sua justiça, quis o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em nome da magistratura judicial, aproveitar esta ocasião solene para procurar clarificar algumas coisas das muitas que têm confundido e baralhado muitos cidadãos, sobre quem, ao longo do ano que findou, desabou um verdadeiro terramoto de informações.

Quis, por outro lado, tornar claro que a magistratura judicial não se esquiva, não rejeita, nem enjeita, que os seus actos sejam publicamente apreciados e contraditados. Os juízes, tendo que garantir que não haja nenhum poder do Estado, ou qualquer outro poder, que seja intocável ou infalível - e, sobretudo, incontrolável - são de facto, os primeiros a reconhecer as limitações do seu saber e a ter a consciência de que, dada a sua condição humana, não estão imunes ao erro. E sabem também, com humildade, tirar os ensinamentos de leituras e interpretações divergentes, seja dos factos, seja do direito. Questão é que seja a verdade dos factos o suporte do debate de opiniões e de ideias; a seriedade de intenções, o seu justificativo; a convicção dos argumentos, o seu fundamento; e, não menos importante, o respeito e a urbanidade das palavras, o instrumento do diálogo, que se requer seja sempre civilizado.

Estou certo que todos os responsáveis e intervenientes na administração da Justiça - os académicos incluídos - adoptam uma postura idêntica e estão também conscientes das suas responsabilidades e, bem assim, das suas limitações. Isto porque sabemos que é da responsabilidade compartilhada, e da busca participada, que nascerão as melhores soluções, e não haverá, por isso, necessidade de se encontrarem bodes expiatórios para justificar o actual estado do funcionamento da justiça.

Espera-se, todavia, que, antes de se aprovar qualquer solução legislativa, primeiro se questione, reflita e pondere, com seriedade, isenção e imparcialidade, se a questão, que se pretende resolver legislativamente, decorre, de facto, da ausência de lei, da necessidade da sua alteração, substituição, ou revogação, ou, ao invés, se o défice que se sente, não resultará antes da ausência de meios para tornar efectivas as leis existentes, da falta de uma fiscalização eficaz do seu cumprimento ou até mesmo do fraco investimento na educação dos cidadãos a respeito dos seus direitos e deveres de cidadania. A tal propósito não posso deixar de apenas aqui recordar a alteração do Código de Processo Penal, ocorrida em 1987, que teve como resultado tantas prescrições, que os cidadãos continuam, ainda hoje, a não compreender. Do mesmo modo que não compreendem que não tenha sido ainda implementado um novo plano e modelo de formação de juízes que o Conselho Superior da Magistratura reclama, há tanto tempo já, continuando-se a deitar mão de soluções, que se reconhecem como menos satisfatórias, com os consequentes reflexos no futuro.

Bom é que as respostas que os juízes pretendem dar às exigências de uma profissão que reclama uma cada vez maior diversidade de conhecimentos e um aprofundado e complexo saber, encontrem também eco a montante do Centro de Estudos Judiciários.

Quero terminar, expressando o meu regozijo pelo consenso, que se gerou entre os poderes

Legislativo e Executivo, de colocar a Justiça como uma área de intervenção prioritária no ano de 2004. Trata-se de uma boa notícia para os cidadãos que, revelando manter a sua confiança na justiça, esperam, com serenidade, mas também com ansiedade, que ela funcione melhor; e, sobretudo, para todos aqueles que, sem esmorecimento, vão poder ver substituído o excesso de palavras por obras prometidas, e não esquecidas, que faltam e tardam.

E quero, desta tribuna, reafirmar, uma vez mais, a disponibilidade da magistratura judicial para colaborar com todos nas mudanças que se projectam para a Justiça.

Jorge Alberto Aragão Seia
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
19/1/2004